

# Projeto de Lei

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017

Dispõe sobre o porte de arma de fogo dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil disposto na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

“Art. 6º .....

.....

§ 5º É deferido ao Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil o direito a portar arma de fogo, ainda que fora de serviço, inclusive na inatividade, em todo o território nacional.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, após atestar a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma, emitirá a autorização para o porte de arma de fogo de propriedade institucional e particular, de que trata o § 5º, na identidade funcional do Auditor-Fiscal.

§ 7º É facultado aos integrantes do cargo mencionado no § 5º a aquisição, na indústria nacional ou importada, de duas armas de uso restrito, conforme disciplinado pelo Comando do Exército.

§ 8º A identidade funcional dos ocupantes do cargo de que trata o caput faz prova de identidade civil. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.